

(50-152)

ACORDAORec. 4050/39

008/SV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, de decisão da maioria da mesma Junta deferindo o pedido formulado por Antonio Mendes de Souza, no sentido de lhe ser paga a aposentadoria a partir do dia em que sofreu o acidente e, não, da data do último recebimento dos 2/3 dos salários a que tinha direito:

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, o interessado não possui ainda 2 meses e 4 dias de serviço, estando, pois, amparado pelo disposto no art. 26, § único, do dec. n. 34.637;

CONSIDERANDO que contando apenas aquele tempo de serviço não está o associado em condições de ser aposentado por invalidez, de vez que não possui mais 5 anos de serviço, conforme estabelece o art. 26 do dec. n. 20.465, alterado pelo dec. n. 21.091;

CONSIDERANDO, assim, que o ato da Junta Administrativa foi perfeitamente ilegal concedendo um benefício a quem a ele não fazia jus;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar anular a aposentadoria concedida a Antonio Mendes de Souza, restituin-

do-se-lhe os 2/3 da indenização de acidente no trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 2/4/40.